



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

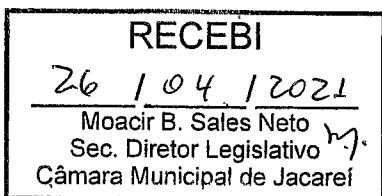
16 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI QUE

ESTABELECE E ORGANIZA A APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO, PARA CONHECIMENTO E AMPLA DISCUSSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 029/2021 de 22 de março de 2021.



14 h 55

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, considerando as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, requisitará ao Poder Executivo Municipal, até o último dia útil de outubro de cada ano, o envio do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, objetivando dar amplo conhecimento e fomentar a discussão para corroborar com relevantes questões de interesse público.

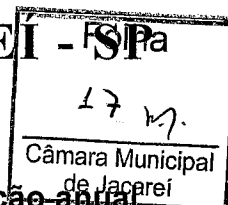
Parágrafo único. Com o intuito de elucidar, esclarecer e dar plena publicidade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, requisitará, especialmente, do Poder Executivo Municipal, a indicação de:

I - todas as ações de contingência, realizadas no corrente ano e a serem realizadas no próximo, referentes às operações nos períodos de estiagem, verão e relativas às barragens afetas ao município, conforme as localidades devidamente identificadas como vulneráveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 02.

II - ações preventivas adotadas e demais executadas pelas Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, consideradas de interesse público e afetas ao Plano;

III - obras e ações de prevenção e mitigação a desastres naturais executadas pela Administração Direta e Indireta, no presente exercício, além daquelas que serão executadas nos próximos meses e anos;

IV - ações destinadas a minimizar, e até mesmo solucionar, problemas ocasionados pelas ações da natureza e/ou do homem;

V - todas as informações relativas às eventuais intervenções ou ações por terceiros, seja por intermédio de outro ente federado ou por particular.

Art. 2º Quando da requisição fixada no artigo 1º desta lei, através da Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, facultará ao Poder Executivo Municipal a indicação de um responsável técnico, que oportunamente fará explanação detalhada do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil a todos os Vereadores, em data futuramente agendada pela Presidência da Câmara.

§ 1º Caso a Administração Municipal não indique responsável técnico, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais da Câmara Municipal de Jacareí ficará responsável pela explanação do PCPDC e condução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
18 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 03.

§ 2º Sempre que considerar de relevante interesse público, a Comissão citada no parágrafo anterior poderá requisitar à Presidência da Câmara o convite de técnicos de entidades/instituições especializadas sobre o tema.

Art. 3º Fica fixado como data limite para explanação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 4º Após recebimento do PCPDC, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, em conformidade com o artigo 1º desta lei, encaminhará a todos os Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral do aludido documento.

§ 1º No mesmo encaminhamento apontado no *caput* deste artigo, a Presidência convocará o comparecimento dos Vereadores para a apresentação, em dia e hora designada nos termos do parágrafo subsequente, destinada à explanação e discussão detalhada das ações, independentemente da presença do técnico indicado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 2º desta lei e seus parágrafos.

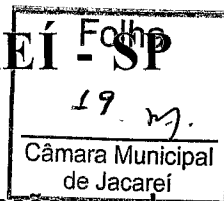
§ 2º Na apresentação referida do parágrafo anterior, será franqueada a presença e a participação do responsável técnico, se indicado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 2º da presente lei.

Art. 5º Ocorrendo a indicação de responsável técnico pelo Poder Executivo Municipal, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí solicitará ao Prefeito Municipal o comparecimento do mencionado servidor, no mesmo dia e horário designado, nos moldes do § 1º do artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 04.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 2º desta lei, na apresentação realizada no Poder Legislativo, que será registrada por meio de ata eletrônica, far-se-á explanação detalhada do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, especialmente das ações de contingência, prevenção e proteção, delineadas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 1º desta lei, oportunidade em que prestará a todos os Vereadores os esclarecimentos solicitados na ocasião.

§ 1º Finalizada a explanação, os parlamentares poderão solicitar outros esclarecimentos, assim como apresentar verbalmente apontamentos pertinentes à matéria, visando contribuir e possibilitar o aprimoramento do Plano e da fiscalização do Poder Legislativo em futuras ações.

§ 2º A ata contendo os apontamentos indicados pelos Vereadores será encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal de Jacareí, para conhecimento e deliberações cabíveis.

Art. 7º Considerando as finalidades da presente lei e visando otimizar os procedimentos fixados no artigo 6º, fica ressalvado que todas as indicações e proposições deverão ser apresentadas primordialmente na apresentação instalada pela Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, não restringindo, contudo, futuras indicações ao Poder Executivo, quando consideradas de suma relevância e de interesse público.

Parágrafo único O Prefeito Municipal dará preferência às indicações coletivas do Poder Legislativo Municipal, registrada em ata, nos termos do mencionado artigo 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 05.

Art. 8º Com o intuito de dar maior transparência e publicidade aos atos públicos, o Poder Executivo Municipal disponibilizará anualmente em seu site oficial o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, assim como eventuais revisões do mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2021.

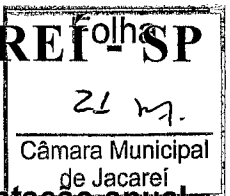

HERNANI BARRETO
Vereador

AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 06.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispendo sobre a obrigatoria apresentação anual, bem como discussão ampla do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, dando plena publicidade e eficiência aos atos públicos, conforme estampado no artigo 37 da Carta Magna, com o objetivo de propagar todas as informações relativas à matéria ao maior número de pessoas, além de auxiliar na adequada execução das funções dos Vereadores.

Ademais, não é desnecessário relembrar que dentre as importantes atribuições dos parlamentares, como representantes do povo, a fiscalização e o acompanhamento de ações e obras públicas tem se revelado de fundamental importância, tanto para contribuir com a gestão municipal, como para buscar soluções, especialmente preventivas, face às dificuldades e problemas enfrentados cotidianamente.

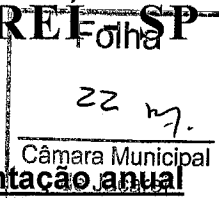
Também insta salientar que este Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Cidadão – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; e autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e demais alterações.

Para o pleno cumprimento desta legislação, espera-se o envolvimento e participação, assim como a colaboração do Poder Executivo Municipal, bem como de outros órgãos eventualmente demandados, de acordo com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 07.

Espera-se, também, que os vereadores que compõem a Câmara Municipal de Jacareí legissem sempre atentos aos preceitos e imperativos legais, buscando como premissa o bem-estar geral, no intuito de trazer, em conjunto com o Executivo Municipal, segurança, tranquilidade e paz à população, por meio de proposições plausíveis, eficientes e preventivas, a fim de coibir tragédias como ocorreram nos municípios de Mariana e Brumadinho, ambos localizados no estado de Minas Gerais.

Nesta esteira, sabedores de que temos muito para avançar, esta Casa de Leis dá sua importante participação ao aprovar o presente projeto, vez que visa preservar as próximas gerações.

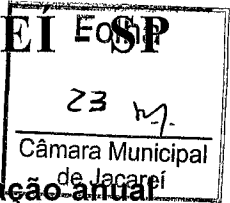
É certo, ainda, que a aprovação desta propositura possibilitará que a municipalidade, sem qualquer ingerência desta Casa de Leis, dê passos mais largos, sólidos e efetivos na elaboração segura e confiável do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, inclusive, se pertinente, com a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, empresas locais afetadas, lideranças de bairros e outros.

E a contribuição dos atores destacados no parágrafo anterior, possibilitará ao Poder Público Municipal a elaboração anual de um Plano capaz de amenizar e até impedir eventuais tragédias, pois estando diretamente envolvidos, certamente auxiliarão no mapeamento das comunidades vulneráveis e nas definições de consequente e necessária logística, proporcionando, por exemplo, a criação de um minucioso banco de dados quanto ao número de crianças, idosos e pessoas com deficiência - PCD de cada localidade identificada, com o fito de traçar ações específicas, face às dificuldades de mobilidade existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 08.

Por isso, dúvida não há de que nossa responsabilidade é incomensurável, notadamente porque os problemas se agigantam a cada dia, por inúmeras razões.

E nesta diretriz, ressaltamos que o presente projeto não interfere, mas sim contribui, no cumprimento pelo Poder Executivo Municipal, das exigências descritas na Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente em seus artigos 2º e 8º, concernente à obrigatoriedade da municipalidade elaborar seu Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC.

Sendo assim, é certo que a população de Jacareí espera de todos nós, independentemente da bandeira partidária, ações efetivas que visem auxiliar na redução de qualquer tipo de impacto negativo à sociedade, principalmente neste momento crítico que estamos vivendo, frente à terrível pandemia que assola nossas cidades, estados, nosso país e o mundo.

Feitas as considerações iniciais, vejamos adiante!

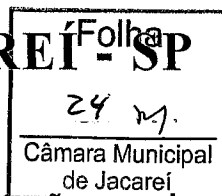
Como é de conhecimento público, não é de hoje que nosso município vem experimentando inúmeros transtornos em razão de enchentes e outros desastres naturais, ocasionados principalmente pelas chuvas torrenciais e deslizamentos.

Fato é que, quase sempre a Administração Municipal e outros entes da federação, em razão da ausência ou ineficiência das obras realizadas, ou até mesmo pela falta de manutenção, fiscalização e de medidas preventivas, tanto no que diz respeito a planos de contingência nas denominadas operações verão, estiagem, como atinentes às barragens, tem se omitido e experimentado diversos transtornos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 09.

Inclui-se, também nesse contexto, acontecimentos decorrentes por vezes em virtude de ação e/ou omissão voluntária do próprio homem.

Isto é, não podemos desprezar muitas vezes atitudes por parte da população, que, ou por desconhecimento ou mal-intencionada, pratica atos ou deixa de praticá-los em desfavor ao meio ambiente, ocasionando consequentemente transtornos imensuráveis à cidade e seus habitantes, ou seja, a nós mesmos.

Por isso, infelizmente os efeitos destruidores oriundos das frequentes enchentes e desastres naturais são vivenciados, principalmente, e não exclusivamente, pela população mais necessitada, que em sua maioria sobrevivem em áreas de risco, na esperança de melhores dias e de políticas públicas efetivas para transformar suas realidades.

Prosseguindo, é de conhecimento notório, que na maioria das vezes os reflexos de um desastre ultrapassam os prejuízos materiais, destacando que muitas famílias não possuem a mínima condição de restabelecer o “status quo ante” ao serem afetadas por uma catástrofe, tendo consequentemente abalos emocionais muitas vezes irreversíveis.

Neste universo de possibilidades de tragédias e prejuízos, frequentemente os Vereadores que compõem as Câmaras Municipais se transformam no elo entre a população e o Poder Executivo Municipal, na busca de ações pontuais para resguardar o interesse da coletividade, dando a devida atenção a essas pessoas no momento em que mais necessitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 10.

Por isso, entendemos que o conhecimento prévio e amplo de todas as ações do Poder Público Municipal destinada a reduzir os desastres naturais, as enchentes e seus efeitos, possibilitará a atuação direta e pontual de cada representante do povo, visando fortalecer as medidas preventivas, tudo em atenção aos anseios da população de nosso município.

Em decorrência de todo o exposto, e versando o presente projeto sobre matéria de grande relevância, conclui-se que cada parlamentar, imbuído de sua prerrogativa fiscalizadora e diligente, poderá corroborar com o aprimoramento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, com a indicação, apontamentos e proposições capazes de prevenir tragédias, razão pela qual acreditamos que o mesmo merecerá o acolhimento favorável.

Em síntese, salientamos que a prevenção é a marca registrada das gestões públicas que almejam a excelência, salvaguardando as futuras gerações e nosso bem maior: a vida!

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador